

LEI Nº 467/99, de 15 de setembro de 1999.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de
EMENTA:acuidade visual e auditiva nas escolas municipais de
Barreiras e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos parágrafos 3º e 7º do Art. 50º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º-** É obrigatória a realização de exame de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas municipais de Barreiras.
- Art. 2º-** Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exame oftalmológico ou otorrinolaringológico.
- Art. 3º-** Os exames previstos nesta lei serão realizados gratuitamente a cada início do ano letivo.
- Art. 4º-** É facultada a realização dos exames referidos nesta lei, mediante convênio ou parceria com o estado, instituições de saúde ligadas aos SUS/BA e universidades públicas e particulares.
- Art. 5º-** Os alunos que necessitarem de óculos ou aparelhos auditivos, a Prefeitura através de parceria do estado e órgãos privados, orientará o aluno sobre as diferentes formas para adquirir óculos ou aparelhos em melhores condições.
- Art. 6º-** Compete à Secretaria de Educação do Município em conjunto com a Secretaria da Saúde do Município, proceder à regulamentação da presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 7º-** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2.000.

Dr. MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente